



Jean Miguel Corrêa – Leiloeiro Público  
Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017

---

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE 1ª e 2ª HASTAS PÚBLICAS.  
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GRAMADO/RS.**

**PROCESSO N.º:** 5001076-73.2018.8.21.0101  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
**REQUERIDO:** JOÃO LUCAS SOUSA e OUTRO.

**Leilão na Modalidade ONLINE**

Publicação através das mídias sociais da Casa Forte Leilões e rede mundial de computadores pelo site [www.casaforteleiloes.com.br](http://www.casaforteleiloes.com.br).

**Para participar do Leilão é OBRIGATÓRIO efetuar o cadastro prévio na área exclusiva do arrematante no site supra, no mínimo 48hs antes de cada certame (caso não tenha ainda o licitante efetuado o cadastro antes do 1º Leilão).**

**VISITAÇÃO:** 13/05/2024 das 9h30min às 11h30min.  
23/05/2024 das 9h30min às 11h30min.

**LOCAL:** Rua Borges de Medeiros, 415 – Ed.– Portal dos Pinheiros, Centro, Canela/RS.

**1ª Hasta ENCERRAMENTO dia: 14/05/2024 às 14h15min.**

**2ª Hasta ENCERRAMENTO dia: 24/05/2024 às 14h15min.**

**JEAN MIGUEL CORRÊA**, Leiloeiro Público, regularmente matriculado na JUCIS/RS sob n. 354/2017, devidamente autorizado pela Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Gramado/RS, Dra. **GRAZIELLA CASARIL**, que promoverá pessoalmente em público leilão, na modalidade **online por melhor lance**, em dia(s), horário e local supracitados, para encerramento dos lances com a consequente lavratura da ata de leilão e auto de arrematação em caso de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e a seguir descrito(s).





Jean Miguel Corrêa – Leiloeiro Público  
Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017

**Descrição do(s) Bem(ns)**

**“VEÍCULO GM/ASTRA GLS, ANO/MODELO 1998/1999, PLACAS IIO 1638, RENAVAL 710252102, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO (cfme laudo de avaliação).”**

**AVALIAÇÃO R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS);**

**2ª HASTA PREÇO MÍNIMO: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), equivalente a 50% da avaliação judicial, conforme preceitua o art. 61, § 11, da Li de Drogas.**

**Ônus e/ou gravames:** Aqueles eventualmente gravados no prontuário do veículo;

**Observação:** Existem débitos pendentes de pagamento junto ao DETRAN-RS, referente a multas R\$ 423,63 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) e taxa de licenciamento anual no valor de R\$ 104,36 (cento e quatro reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$ 527,99 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

Considerando-se que o processo é regido pela Lei de Drogas, faz-se necessário a intimação do Órgão de Trânsito e da Secretaria da Fazenda Estadual para que procedam com a regularização do veículo, atrelando os débitos (taxa de licenciamento e multas) ao antigo proprietário, conforme preceitua o art. 61, § 13 da mesma Lei: *“Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênera competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.”*

Em consulta ao site do TJ/RS, não constatei a existência de outros processos, em tramitação contra o requerido pela ausência do CPF do mesmo nos autos, além deste.

**Condições Gerais dos Leilões:**





**Jean Miguel Corrêa – Leiloeiro Público**  
**Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017**

---

1. O lance à vista por valor de avaliação judicial em primeira hasta sempre terá preferência sobre os demais lances, sendo admitido em caso de não obtenção de lance à vista, o parcelamento da arrematação, com entrada mínima de 30% (trinta) por cento e o saldo em até trinta (30) parcelas, mensais, sucessivas e devidamente acrescidas das correções de estilo, de conformidade com art. 895 e seguintes do CPC, (Lei 13.105/2015). Ainda, na aquisição parcelada, em se tratando de bens imóveis, fica garantida através da HIPOTECA JUDICIAL do próprio bem objeto de arrematação, no caso de bens móveis e veículos, a arrematação terá de ser garantida através do oferecimento de CAUÇÃO IDÔNEA.

2. Aos licitantes interessados na aquisição do bem penhorado em prestações, será admitido de acordo com caput do art. 895, e incisos I e II do CPC, apresentar por escrito proposta de compra no valor de avaliação antes da realização do primeiro leilão, e até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado como vil, ou seja, de acordo com art. 891 parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

3. O pagamento da comissão do Leiloeiro será suportado pelo ARREMATANTE, de conformidade com Art. 884 § único do CPC, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação em se tratando de bens imóveis e, de 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de bem móvel, ou conforme fixação pelo Juízo.

4. Em caso de acordo, adjudicação do bem, ou remissão da dívida, após iniciado os procedimentos de venda, será suportado por quem deu causa, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor de avaliação do bem, a título de verba honorária pelos trabalhos desenvolvidos por este profissional.

5. Maiores informações serão prestadas pelo Leiloeiro pelo telefone (54) 99945.2256, através do site [www.casaforteleiloes.com.br](http://www.casaforteleiloes.com.br), e-mail: [casaforteleiloes@gmail.com](mailto:casaforteleiloes@gmail.com) ou pessoalmente no endereço e em horário comercial do Leiloeiro.

6. Por este edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), não sendo encontrado(s) no endereço(s) indicado(s) nos autos, bem como seu cônjuge, da data, hora e local da realização das hastas públicas. Também por este edital ficam INTIMADOS: Eventuais herdeiros; coproprietários e posseiros em se tratando de bem indivisível, os titulares de usufruto, detentores de direito real de uso, habitação e enfiteuse; os que possuam permissão e/ou concessão de direito real de uso de superfície; credores hipotecários, fiduciários, pignoratícios, anticrético, ou com penhora averbada e que não fazem parte da presente execução; promitentes





**Jean Miguel Corrêa – Leiloeiro Público**  
**Matrícula JUCIS/RS n. 354/2017**

---

compradores ou vendedores, para que exerçam os remédios processuais que entenderem como de direito; e ainda, terceiros interessados, dentre eles a União, o Estado e o Município, ou seja, de conformidade com exigência do Art. 889 do CPC. 7. Também, é de exclusiva competência do licitante interessado diligenciar nos órgãos públicos e entidades afins, para levantamento da situação de fato e de direito dos bens que estão sendo levados a públicos leilões, eximindo-se o Leiloeiro de reivindicações através de ação de perdas e danos no caso de eventuais problemas futuros com o registro definitivo da Carta de Arrematação expedida pelo juízo competente.

Canela/RS, 13 de março de 2024.

Dra. Graziella Casaril,  
Juíza de Direito

Jean Miguel Corrêa,  
Leiloeiro Público Designado

